CODEMAR
Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.

Rua Jovino Duarte de Oliveira 481- Galpão Central-2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 24901-130
http://www.codemar-sa.com.br/ (55) 21 3995-3090

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA CODEMAR PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL 01.2020

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 14 do Regulamento de Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CODEMAR, CONVOCA todos os empregados ativos da Companhia para a eleição de 1 (um) representante dos empregados para o Conselho de Administração, de acordo com as seguintes normas:

1. DATA DA ELEIÇÃO

A eleição ocorrerá nos seguintes dias, locais e horários:

DATA: 07/12/2020
LOCAL: Rua Jovino Duarte de Oliveira, número 481, Centro, Maricá, - RJ.
HORÁRIO: 09:00 às 16:00

2. CONDIÇÕES, LOCAIS, PRAZO E HORÁRIO PARA REGISTRO DOS CANDIDATOS

Os pedidos de registro de candidaturas, contendo todos os documentos necessários à atender às condições de elegibilidade referidos no Capítulo IV do Regulamento de Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CODEMAR, devem ser requeridos, preenchidos e protocolados pelos candidatos, devendo ser endereçados à Comissão Eleitoral, e entregues na sala da Diretoria Jurídica, das 09 (nove) horas do dia 09/10/2020, até as 16 (dezesseis) horas do dia 23/10/2020, na Rua Jovino Duarte de Oliveira, número 481, Centro, Maricá, - RJ.

3. CONDIÇOES PARA CONCORRER

Somente podem candidatar-se ao cargo de Conselheiro de Administração da CODEMAR, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Regulamento de Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CODEMAR, os empregados ativos que:

a) sejam empregados ativos com vínculo empregatício com a CODEMAR na data da instalação da Comissão Eleitoral;
b) preencham os requisitos constantes no artigo 147 da Lei Nº 6.404/76;
c) tenham nacionalidade brasileira, notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.
d) Não sejam ocupantes de cargo de livre provimento;
e) Não pertençam a quadros eleitos da CIPA e sindicatos;
f) Não estejam cumprindo aviso prévio;
g) Não tenham contrato de trabalho por tempo determinado;
h) Não estejam com o contrato de trabalho suspenso;
i) Não estejam afastados por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias;
j) Não estejam afastados prestando serviços em outro órgão, com ou sem remuneração;
k) Não estejam participando da Comissão Eleitoral;
l) Não se enquadrem nas vedações e atendam aos requisitos para ocupação do cargo estabelecidos na Lei federal nº 6.404/1976, na Lei federal n° 13.303/201 e no Estatuto Social da CODEMAR;
m) Não tenham conflito de interesses com a CODEMAR.

4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Os pedidos de registro são compostos pelos seguintes documentos:

a) "Requerimento para Registro de Candidatura", conforme modelo constante do Anexo I, com uma cópia simples para protocolo;
b) "Declaração de Atendimento das Condições para Concorrer" previstas nas alíneas "a" a "m" do item 3 deste Edital, conforme modelo constante do Anexo II;
c) "Ficha Cadastral de Indicado(a) para Administrador(a)", devidamente preenchido, acompanhado dos documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos e da não incidência das vedações para o exercício do cargo referidos no Item 3 deste Edital, conforme modelo constante do Anexo III.

5. PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO E DEFESA

O prazo para a impugnação de registro de candidatura é de, no máximo, 2 (dois) dias úteis seguintes à divulgação da lista contendo os pedidos de registro dos candidatos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo constante do Anexo V, até as 17 (dezessete) horas.

O candidato tem o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação pela Comissão Eleitoral para apresentar sua defesa, conforme modelo constante do Anexo VI, a qual deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão até as 17 (dezessete) horas.

6. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O candidato que teve seu pedido de registro temporariamente indeferido tem o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis seguintes à divulgação a lista das candidaturas pela Comissão Eleitoral para interpor recurso, na forma do modelo constante do Anexo VII, que deve ser encaminhado ao Presidente da Comissão até as 16 (dezesseis) horas.

7. DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DOS CANDIDATOS

A Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio de seu Presidente, a lista definitiva dos candidatos que tenham seus registros deferidos e indeferidos no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo para decidir sobre os recursos dos candidatos com registros temporariamente indeferidos.

8. CAMPANHA ELEITORAL

A campanha eleitoral terá início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista definitiva de candidaturas pela Comissão Eleitoral, cessando às 24 horas do dia anterior ao início da votação.

A propaganda eleitoral só poderá ter início após a divulgação da lista definitiva de candidaturas e tem como finalidade apresentar propostas e ideias dos candidatos.

A propaganda eleitoral pode ser divulgada por meios eletrônicos pessoais dos candidatos, vedado o uso dos meios de comunicação oficiais da CODEMAR, tanto para enviar como para receber matéria de divulgação da campanha dos candidatos.

Fica proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da CODEMAR para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e com oportunidade idêntica a todos os candidatos.

É vedado aos empregados da CODEMAR, concorrentes ou não ao pleito, realizar campanha em reuniões ou eventos corporativos.

É vedado ao candidato afixar quaisquer materiais de propaganda eleitoral, exceto nos quadros de avisos, de qualquer dimensão ou utilizar equipamentos sonoros, alto-falantes ou amplificadores de som, nas dependências da CODEMAR.

É vedada a referência a sindicato e à associação de empregados, bem como o uso de marcas ou menção a qualquer entidade ou empresa que possa configurar apoio ou vínculo dessas instituições aos candidatos.

É vedada ao sindicato ou à associação de empregados a prática qualquer outro ato que possa configurar apoio ou vínculo desse candidato às referidas entidades.

A propaganda eleitoral obedecerá aos padrões éticos de conduta, sendo vedadas menções ofensivas e desabonadoras aos candidatos concorrentes, empregados, dirigentes, entidades sindicais e/ou associação de empregados.

A violação das regras de propaganda eleitoral implicará o cancelamento do registro da candidatura e, em caso de eleição, impedirá a posse, hipótese em que será proclamada eleita a segunda candidatura com o maior número de votos.

9. ELEITORES

São eleitores os empregados ativos que mantenham o vínculo com a CODEMAR até a data da eleição do dia XX.XX.XXXX.

10. FORMA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

O sistema de votação é por voto direto, secreto e facultativo, em urna própria, em local e horários estabelecidos no item 1 deste Edital.

A votação é manual, por meio de cédula única, contendo o nome e apelido, se houver interesse, de cada um dos candidatos a Conselheiro de Administração.

O eleitor deve assinalar na cédula somente o nome de um único candidato.

Caso o eleitor vote em mais de um candidato, ou rasure a cédula, o voto será considerado nulo.

É considerado voto em branco a entrega da cédula depositada na urna sem que tenha sido assinalado o nome de qualquer candidato.

Não é aceito voto em trânsito ou por procuração e nem enviado por meio eletrônico.

A Comissão Eleitoral contará com o apoio operacional de mais 3 (três) empregados ativos da CODEMAR, que não sejam candidatos, que serão oportunamente convocados

a prestarem serviços nos locais de votação, e terão seus nomes divulgados até o dia anterior à eleição.

Nos locais de votação haverá urna itinerante sob responsabilidade de um membro da Comissão Eleitoral, que também é responsável pelo recolhimento das assinaturas dos eleitores.

Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral conferirá o número de votantes e riscará o espaço destinado para assinatura do eleitor que não votou. A urna será lacrada ao final da votação, lançando-se neste o visto dos componentes da Comissão Eleitoral.

A apuração dos votos se dará no dia da eleição, a partir das 16 (dezesseis) horas, facultando-se aos candidatos acompanhar o processo de apuração, em silêncio e sem perturbar o andamento regular dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

A apuração dos votos será feita na Sala de Reuniões da CODEMAR, situado no 2º andar da Sede da CODEMAR, pelos membros da Comissão Eleitoral.

Finda a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deve expedir o resultado final da eleição e o registrará em Ata, assinada por todos os seus membros, proclamando o candidato eleito como representante dos empregados para compor o Conselho de Administração. Fica assegurado, a qualquer interessado, o direito de, motivadamente, interpor recurso ou requerer a recontagem dos votos, o que deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral, na forma do modelo constante do Anexo VIII.

11. CALENDÁRIO ELEITORAL

As datas e prazos a serem observados pela Comissão Eleitoral, pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, pelos candidatos e eleitores estão contidos no Calendário Eleitoral, que acompanha este Edital de Convocação, conforme Anexo IX.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Regulamento de Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CODEMAR para o Conselho de Administração, bem como este Edital de Convocação, estão à disposição dos candidatos e demais interessados para consulta e impressão no portal da Companhia.

Na ausência de normas expressas neste Edital de Convocação aplicam-se, supletivamente, o Regulamento de Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CODEMAR.